



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 145 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Arara, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, imóvel pertencente ao município de Arara pelo imóvel descrito no inciso II, onde funciona a Câmara Municipal, ambos de propriedade do Município de Arara:

I – Imóvel desafetado medindo 14 (quatorze) metros de frente por 18,25 (dezoito metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento de ambos os lados, totalizando 255,5 m², localizado na Rua Marísio Moreno, nº 157, no centro desta cidade de Arara-PB, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Imóvel funcional medindo 213,3 m², distribuídos em dois pavimentos, localizado na Rua Solon de Lucena, nº 39, no centro desta cidade de Arara-PB, igualmente avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º - Após a instalação da sede do Poder legislativo em seu novo endereço, o imóvel especificado no inciso II, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e arquivo de acervo municipal.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 117/2009, de 21 de Julho de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 06 de agosto de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional